



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

E-mail: semecbrejinho21@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.

## **EDITAL DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, SEDIADA NA PRAÇA PRESIDENTE CASTELO, Nº207, CENTRO, BREJINHO/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REALIZARÁ **CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA O AGRICULTOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009, E NAS RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, SUBSIDIARIAMENTE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

### **DAS DATAS, HORARIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

<b>DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:</b>	DIA 17/03/2025 ÀS 08H:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:</b>	DIA 02/04/2025 ÀS 13H:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	DIA 02/04/2025 ÀS 13H:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS</b>	DIA 07/04/2025 ÀS 11H:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b>	DIA 07/04/2025 ÀS 11H:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>LOCAL:</b>	PRAÇA PRESIDENTE CASTELO, Nº207, CENTRO, BREJINHO/RN

#### **1. OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, a fim de atender a demanda específica da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de BREJINHO/RN.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido.

#### **2. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR:**

**2.1.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos itens apresentados no Termo de Referência, anexo I deste edital:

#### **3. DOS PREÇOS:**

**3.1.** Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa.

**3.2.** O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo, três preços levantados, obtidos em relatório de pesquisa de preços.

**3.3.** Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

#### **4. FONTE DE RECURSOS:**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente processo estão estimadas em R\$ 923.522,00 (novecentos e vinte e três mil quinhentos e vinte e dois reais) e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE e demais fontes disponibilizadas pelo orçamento do município do ano de 2025

#### **1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**1.1.** Poderão participar da presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO: agricultores Familiares nas seguintes condições:

**1.1.1.** Fornecedores individuais: Agricultores familiares, não organizados em grupo, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP física.

**1.1.2.** Grupos informais: Agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP física, de cada agricultor, organizados em grupo, para apresentar o projeto de venda.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

E-mail: semecbrejinho21@gmail.com

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.**

**1.1.3.** Grupos formais: Agricultores familiares, organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP jurídico.

**1.2.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 006/2020.

**1.3.** Os interessados marcarão SIM ou NÃO no campo próprio do sistema as **declarações** de enquadramento as condições previstas neste edital:

- a) Conhece o edital;
- b) Não emprega menor de 18 anos;
- c) Inexistência de fatos impeditivos;
- d) Não há trabalho forçado ou degradante;
- e) Não está inidôneo;
- f) Elaboração independe de proposta.

**2. CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** Os proponentes interessados deverão participar do processo no prédio sede do município situado a PRAÇA PRESIDENTE CASTELO, Nº207, CENTRO, BREJINHO/RN de segunda a sexta feira das 08h:00min até as 13h:00min.

I – Realizar o cadastro junto a Secretária Municipal de Educação;

II – Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos;

III – O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

**2.2.** Para entregar os documentos de habilitação a proposta de venda, o(a) interessado(a) deverá comparecer a Sala da Comissão de Contratações;

**2.3.** O período disponibilizado consta no preâmbulo do edital, o projeto de venda e os dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital.

**2.4.** Após o término do prazo para registro do projeto de venda será processado a documentação atinente para verificação de sua regularidade e projetos de venda bem como a documentação comprobatória;

**2.5.** Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

**2.6.** Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;

**2.7.** Os documentos exigidos nesta CREDENCIAMENTO PÚBLICO poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**2.8.** Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

**3. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:**

**3.1.** Os projetos deverão ser enviados ao prédio sede da Prefeitura Municipal, situado a Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Brejinho;

**3.2.** Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse;

**3.3.** Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, faz, exclusivamente na sede da prefeitura municipal de BREJINHO/RN;

**3.4.** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame;

**4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**4.1.** Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem.

**4.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

E-mail: [semecbrejinho21@gmail.com](mailto:semecbrejinho21@gmail.com)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.**

Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.

**4.2.1.** Documentos para **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física (não organizados em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo VI deste edital.

IV – Certidão conjunta de regularidade relativa aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

V – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a **Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;

VI – Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Municipal** ou outra equivalente na forma da lei, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011;

**4.2.2.** Documentos para o **Grupo Informal** de agricultores familiares, detentores de DAP Física (organizados em grupo) apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada participante;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo VI deste edital.

IV - Certidão conjunta de regularidade relativa aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a **Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;

VI - Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Municipal** ou outra equivalente na forma da lei, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011;

**8.2.3** O **Grupo Formal** de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

II - Extrato da **DAP** Jurídica para associações e/ou cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Fazendo Estadual, Fazenda Municipal e débitos perante a justiça do trabalho**;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídico, no caso de associações).

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo VI deste edital.

VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

**8.2.4** Para o Credenciamento de Pessoa Jurídica as Certidões de Regularidade Fiscal que deverão ser apresentadas, são:

I – Certidão conjunta de regularidade relativa aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a **Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado**, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

E-mail: semecbrejinho21@gmail.com

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.**

**III** – Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Municipal** ou outra equivalente na forma da lei, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

**IV** – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), expedida pela Caixa Econômica Federal;

**V** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011;

**8.3** Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima elencados, exceto o disposto no subitem 8.2. Em caso de algum dos documentos apontados pelos subitens apresentem alguma restrição, poderá ser diligenciado para que o participante possa regularizar a pendência apontada.

**8.4.** Caso, algum licitante se classifique como MEI, ME ou EPP, será aplicado o que determina o Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

**8.5.** Cada documento deverá ser apresentado em cópia legível e autenticada por cartório competente, exceto aqueles que são emitidos via internet, pois, não há a necessidade da autenticação;

**8.6.** Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**8.7.** Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

**9. DOCUMENTOS DOS PROJETOS DE VENDA:**

**9.1** Os interessados, deverão apresentar a proposta com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo preço (os) unitário(s) e total (is), propostos em moeda corrente do país para cada item que deseja participar.

**9.2** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**9.3** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

**9.4.** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA.

**9.5.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano.

**9.6.-** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

**9.7.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

**9.8.** As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

**10. PROCEDIMENTO:**

**10.1.** No dia, horário estipulado no preâmbulo deste edital, se encerrará a possibilidade de envio de projeto de venda, assim o Agente de Contratação dará início o julgamento dos projetos de venda enviado e os documentos de habilitação.

**10.2.** Os atos tomados pela comissão, com aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando estar presente na sessão de recebimento dos envelopes;

**10.3.** Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão, em querendo, manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

**10.4.** Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados antes de serem inseridos no sistema;

**10.5.** Caso o Agente de Contratação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando sobre nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.

**10.6.** Todas as decisões tomadas ficarão registradas em ata, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

E-mail: semecbrejinho21@gmail.com

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.**

10.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na análise, o Agente de Contratação ou a autoridade competente, poderá realizar diligência nos termos do Art. 64 da Lei de licitações e/ou Acórdão nº 1211/21.

**11. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

11.1. O sistema selecionará automaticamente a ordem de classificação dos fornecedores conforme determina o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e 003/2024, os projetos habilitados serão divididos em grupos que serão priorizados conforme o artigo da mesma resolução e para priorização das propostas entre os grupos deverá ser observado a seguinte ordem para prioridade:

11.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O s assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - O s fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - O s Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

11.4. Caso os interessados do município de BREJINHO não disponham das quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 11.

11.5. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

11.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao dispostas na Resolução nº 006 de 2020 e 003/2024, o sistema classificará automaticamente, obedecendo os critérios estabelecidos na supracitada resolução.

11.6.1. Considerando a alteração emitida pela resolução 003/2024 em seu art. 29 e § 4º Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

11.7. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

11.8. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.9. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO e seus anexos e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste edital e seus anexos.

11.10. Nos termos do art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e 003/2024, a aquisição de gêneros alimentícios, objeto deste Chamamento Público, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e **deverá ser realizada, sempre que possível, aos FORNECEDORES SITUADOS no Município de BREJINHO/RN**, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

**12. DA HOMOLOGAÇÃO:**

12.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO será submetido à autoridade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

**E-mail: semecbrejinho21@gmail.com**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.**

competente para que se proceda à devida homologação.

**13. DO RESULTADO:**

**13.1.** O Agente de Contratação divulgará o resultado do processo após a conclusão de todos os trabalhos desta CREDENCIAMENTO PÚBLICO. O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN) e Diário Oficial da União (DOU) e demais meios de divulgação.

**14. DO CONTRATO:**

**14.1.** O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**14.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

**14.3.** Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**14.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

**14.5.** O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

**14.6.** A Lei de Licitações e Contratos (nº 14.133/2021) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta CREDENCIAMENTO PÚBLICO.

**14.7.** O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

**15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

**15.1.** O contrato poderá ser alterado nos termos do Capítulo VII, da Lei Federal nº 14.133/2021

**16. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**16.1.** Segue as definições estabelecidas no Termo de Referência.

**17. DA VIGENCIA DO CONTRATO:**

**17.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES:**

**18.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**19.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência.

**20. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**20.1.** Os produtos deverão ser entregues no Centro de Recebimento de Alimentos da Secretaria Municipal de Educação – BREJINHO/RN.

**20.2.** A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do (s) produtor (es) vencedor (es).

**20.3.** O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento autorização para fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**20.4.** O prazo para entrega dos alimentos poderá ser dilatado, a critério da Administração.

**20.5.** A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

**E-mail: semecbrejinho21@gmail.com**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.**

- 20.6.** A entrega deverá ser durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira em dias úteis.
- 20.7.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens integras, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, bem como guardanapos para os produtos.
- 20.8.** Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração deles;
- 20.9.** No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/agricultor individual fornecedor, conforme modelo (Anexo VII) deste edital.
- 20.10.** Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- 20.11.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista pela Secretaria Municipal de Educação.
- 20.12.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o disposto no Termo de Referência.

**21. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

- 21.1.** O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue a secretaria demandante no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.
- 21.2.** A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.
- 21.3.** O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, conforme estabelecido no Capítulo IX da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.4.** O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.
- 21.5.** A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.
- 21.6.** O recebimento definitivo será efetuado após a verificação dos alimentos a serem entregues evidenciando assim, a sua qualidade e compatibilidade com o Termo de Referência, Anexo I neste Edital.
- 21.7.** Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento, conforme Anexo VII deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- 21.8.** Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.
- 21.9.** A verificação para recebimento definitivo ocorrerá no ato da entrega dos alimentos.
- 21.10.** Havendo desconformidade dos alimentos fornecidos com o Termo de Referência, estes não serão recebidos.
- 21.11.** O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

**22. DA FISCALIZAÇÃO:**

- 22.1.** A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas em lei, conforme detalhado no Termo de Referência.
- 22.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 22.3.** O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

**23. PAGAMENTO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

**E-mail: semecbrejinho21@gmail.com**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.**

- 23.1.** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.
- 23.2.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 23.3.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada através de nota de empenho, em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 23.4.** Ficará reservado a Prefeitura Municipal de BREJINHO/RN o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 23.5.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 23.6.** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.7.** A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 23.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 23.9.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 23.10.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- 23.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.
- 23.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 23.13.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.14.** A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 23.15.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 23.16.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 23.17.** Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados nos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**24. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 24.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 24.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 24.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 24.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

**E-mail: semecbrejinho21@gmail.com**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.**

**24.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**24.3.3.** Indenizações e multas.

**24.4.** O Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante ao parágrafo anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**24.4.1.** Por acordo entre as partes;

**24.4.2.** Pela inobservância de qualquer de suas condições;

**24.4.3.** Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**24.6.** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**25.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**25.2.** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com aplicação também dos artigos 157 a 163.

**26. DOS RECURSOS:**

**26.1.** Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**26.1.1.** habilitação ou inabilitação do licitante;

**26.1.2.** julgamento das propostas;

**26.1.3.** anulação ou revogação da licitação;

**26.1.4.** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**26.1.5.** rescisão do contrato, a que se refere os arts. 137 ao 139, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**26.1.6.** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

**26.2.** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

**26.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (5) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**26.4.** A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco (5) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

**26.5.** Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**26.6.** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**26.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**26.8.** Todos os atos inerentes a recurso ou contrarrecursos deverão ser enviados exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas, em campo próprio.

**27. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**27.1.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, exclusivamente via sistema, no campo inerente a dúvidas e esclarecimentos.

**27.2.** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, no sistema dentro do prazo estipulado em lei, assim, possibilita que todos os interessados que estejam participando do certame, tome conhecimento dos questionamentos e respostas.

**27.3.** Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

**27.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

**E-mail: semecbrejinho21@gmail.com**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.**

procedimento.

**27.5.** A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**27.6.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**27.7.** Não havendo expediente no último dia marcado para o encerramento do envio dos projetos de venda e documentos de habilitação, a CPL dará início ao julgamento dos projetos e documentos no primeiro dia útil posterior.

**27.8.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou Acórdão nº 1211/2021 - TCU.

**27.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.11.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.12.** Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devida sua omissão em algum documento.

**27.13.** O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no site da Prefeitura Municipal ou no prédio sede do município situado a Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Brejinho.

**27.14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

**27.15.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Monte Alegre/RN.

**27.16.** A participação será presencial no prédio sede da prefeitura municipal situada a Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Brejinho.

**27.17.** A publicação do resumo do edital da presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO será feita em jornal de circulação, nos meios de publicação oficiais utilizados pelo município e divulgada no sítio eletrônico: [santoantonio.rn.gov.br](http://santoantonio.rn.gov.br), permanecendo aberto para recebimento dos projetos de venda no período estabelecido no prédio sede da prefeitura municipal situada a Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Brejinho.

**27.18.** Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS;**

**ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS;**

**ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS;**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;**

**ANEXO VII – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR,**

**ANEXO VIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

BREJINHO/RN, 14 de Março de 2025.

**Maria Wedina de Lima Chacon  
Secretária Municipal de Educação e Cultura**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E**  
**CULTURA**

**E-mail: [semecbrejinho21@gmail.com](mailto:semecbrejinho21@gmail.com)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

E-mail: semecbrejinho21@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE XXXXXXXXX, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E POR OUTRO LADO (NOME DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL), SITUADO NA \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_, EM (MUNICÍPIO), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº \_\_\_\_, (PARA GRUPO FORMAL), CPF SOB N.º \_\_\_\_\_ (GRUPOS INFORMAIS E INDIVIDUAIS), DORAVANTE DENOMINADO(A) CONTRATADO (A), FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.947/2009, DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº. 006 DE 2020, E APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. É objeto desta contratação a **CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA O AGRICULTOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, a fim de atender a demanda específica da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e cultura de BREJINHO/RN.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO XXX/2025, identificado no preâmbulo e ao projeto de venda apresentado, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS, PREÇOS DOS PRODUTOS.**

2.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VR R\$ UNITÁRIO	VR R\$ TOTAL
1					
2					
<b>VALOR TOTAL:</b>					

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

3.1. Os produtos deverão ser entregues no centro de recebimento e distribuição da merenda escolar, localizado na xxxxxxxx: Centro, BREJINHO/RN.

3.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor (es) vencedor(es).

3.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da autorização de fornecimento.

3.4. Os critérios a serem utilizados para cumprimento do presente contrato, devem ser observadas aquelas dispostas no Termo de Referência e Edital que vinculantes e este termo.

**4. CLÁUSULA QUARTA: PERIODO DE VIGÊNCIA:**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5. CLÁUSULA QUINTA: DO LIMITE DE VENDA:**

5.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**6. CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), exercício financeiro do ano corrente.

**7. CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

**E-mail: semecbrejinho21@gmail.com**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.**

7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CREDENCIAMENTO PÚBLICO, conforme inc. XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta CREDENCIAMENTO PÚBLICO durante a vigência do contrato;

7.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

7.6. Será de responsabilidade exclusiva do contrato o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

8.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

8.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

8.4. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 57 da resolução FNDE as cópias das notas fiscais de compra, os Termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**9. CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO:**

9.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada através de nota de empenho, em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.4. Ficará reservado a Prefeitura Municipal de BREJINHO o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

9.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

**E-mail: semecbrejinho21@gmail.com**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.**

9.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

9.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

9.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

9.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.18. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, ela deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, **ressalvados nos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:**

10.1. O reajuste seguirá o estabelecido no TR.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

11.1. Não será exigido garantia.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES:**

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de até 0,33 % (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

13.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

E-mail: [semecbrejinho21@gmail.com](mailto:semecbrejinho21@gmail.com)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.**

cabíveis.

13.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.6. Também fica sujeita às penalidades dos arts. 155 ao 163, Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos sistemas legalmente utilizados para tal procedimento.

13.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA RESCISÃO:**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no subitem 14.1 deste contrato.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante ao parágrafo anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.5.1. Por acordo entre as partes;

14.5.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

14.5.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14.5.4. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA: CASOS OMISSOS:**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil e demais normas e princípios gerais de contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

E-mail: semecbrejinho21@gmail.com

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN), no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

17.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

17.2.1. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

17.2.2. Fiscalizar a execução do contrato;

17.2.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Currais Novos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BREJINHO/RN, xx de XXXXX de 2025.

Prefeitura Municipal de BREJINHO  
Raulison de Sena Ribeiro  
Prefeito Municipal

Contratado(a)

TESTEMUNHA1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E**  
**CULTURA**

E-mail: [semecbrejinho21@gmail.com](mailto:semecbrejinho21@gmail.com)

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.

**ANEXO III - PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail:	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: Preço publicado no Edital nº XXX/2025 (o mesmo que consta na CREDENCIAMENTO PÚBLICO).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Prefeitura Municipal de BREJINHO		CNPJ: 08.144.800/0001-98		Município/UF: BREJINHO/RN	
Endereço: Rua Padre Cerveira, 505, Centro				Fone: (84) 3282-2309	
Nome do Representante Legal:				CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

E-mail: [semecbrejinho21@gmail.com](mailto:semecbrejinho21@gmail.com)

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.

**ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025.						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente:		2. CPF:				
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:		
6. E-mail (quando houver):		7. Fone:				
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Articuladora quando houver) da Entidade		10. E-mail/Fone:		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:		2. CPF:	3. DAP:	4. Banco:	5. Nº Agência:	6. Nº Corrente: Conta
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de BREJINHO.		2. CNPJ: 08.144.800/0001-98		3. Município/UF: BREJINHO/RN		
4. Endereço:				5. DDD/Fone:		
6. Nome do representante:			7. CPF:			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição /Unidade	6. Valor Total	
					Total do projeto	
OBS: Preço publicado no Edital nº XXX/2025 (o mesmo que consta na CREDENCIAMENTO PÚBLICO).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores(as)/Fornecedores(as) do grupo Informal:			Assinatura	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

E-mail: [semecbrejinho21@gmail.com](mailto:semecbrejinho21@gmail.com)

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.

**ANEXO V - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR						
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2023						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:			
3. Endereço:		4. Município/UF:				
5. E-mail:		6. DDD/Fone:			7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:			14. Nº de Associados com DAP Física:	
15. Nome do representante legal:		16. CPF:			17. DDD/Fone:	
18. Endereço:			19. Município/UF:			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de BREJINHO.			2. CNPJ:		3. Município/UF: BREJINHO/RN	
4. Endereço:				5. DDD/Fone: (84) 3282-2309		
6. Nome do representante:				7. CPF:		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital nº XXX/2025 (o mesmo que consta na CREDENCIAMENTO PÚBLICO).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E**  
**CULTURA**  
E-mail: [semecbrejinho21@gmail.com](mailto:semecbrejinho21@gmail.com)

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.

## **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

\* No caso de Grupo Formal e Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente.

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, DAP nº \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar (Associados/cooperados).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

Assinatura do Representante Legal Nome: CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

E-mail: semecbrejinho21@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.

**ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO**

Atesto que a Prefeitura Municipal de BREJINHO/RN, CNPJ nº ..... representado por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF nº (.....) recebeu em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do (PRENCHER COM NOME(S) DO(S)FORNECEDOR(ES)), os produtos abaixo relacionados:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
1					
2					
<b>VALOR TOTAL:</b>					

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$\_( ).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

Nome Representante da Entidade Executora CPF

1. Nome do Fornecedor CPF

2. Nome do Fornecedor CPF



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

E-mail: semecbrejinho21@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.

**ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios da **AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** para atender as escolas da Rede Pública Municipal, durante o ano letivo 2025 no Município de Brejinho/RN, através da verba FNDE/PNAE. Esses alimentos deverão ser de qualidade nutricionalmente adequada, frescos e sem conservantes artificiais, com foco em produtos da agricultura familiar local, como frutas, legumes, verduras, cereais e outros itens essenciais para a alimentação escolar.

**2. JUSTIFICATIVA**

A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar se justifica pela necessidade de promover a segurança alimentar e a nutrição de qualidade para os estudantes das unidades escolares municipais. Além disso, a compra desses produtos contribui para o fomento da economia local e o fortalecimento da agricultura familiar, alinhando-se às políticas públicas de incentivo a essa categoria produtiva e ao cumprimento da Lei nº 11.947/2009, que determina a compra de alimentos diretamente dos agricultores familiares para a alimentação escolar.

**3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>ABACAXI</b> , Tamanho médio a grande, sem amassados e partes apodrecidas, levemente ácida. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. De primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta. Cotação por kg.	3.000	KG	R\$ 9,30	R\$ 27.900,00
02	<b>ALFACE</b> , ALFACE, lisa ou crespa, pés com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação, sem manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos, livre da maior parte possível de terra e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal; com características íntegras e de primeira qualidade. Cotação por UNIDADE MÉDIA (MÍNIMO DE 300 G)	1.500	KG	R\$ 22,28	R\$ 33.420,00
03	<b>BANANA PACOVAN/PRATA</b> em	2.500	KG	R\$ 6,64	R\$ 16.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

E-mail: semecbrejinho21@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.

	penas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionada em penas avulsa. Cotação por Kg				
04	<b>BATATA DOCE</b> , firmes integras, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduo de fertilizantes, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente. Cotação por kg.	2.000	KG	R\$ 6,33	R\$ 12.660,00
05	<b>BEBIDA LACTEA</b> , sabores variados com consistência cremosa ou líquida, acondicionada em embalagem de saco plástico, UHT. Ingredientes obrigatórios, leite pasteurizado, soro de queijo pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa de fruta, fermento lácteo, e estabilizantes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega. Embalagem com lt.	2.000	LT	R\$ 9,33	R\$ 18.660,00
06	<b>TOMATE</b> , fresco, com coloração e tamanho informes, íntegros, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam lhe alterar sua aparência e qualidade. Grau de maturação médio, para que permita transporte, manipulação e armazenamento. Cotação por kg.	2.500	KG	R\$ 8,98	R\$ 22.450,00
07	<b>CENOURA</b> , firmes e integras, com coloração e tamanho informes, íntegros, típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduo de fertilizante, isenta de	2.500	KG	R\$ 10,34	R\$ 25.850,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

E-mail: semecbrejinho21@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.

	umidade externa anormal, de colheita recente. Cotação por kg.				
08	<b>CHUCHU DE PRIMEIRA</b> , especificação: chuchu nacional, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78.	1.000	KG	R\$ 9,13	R\$ 9.130,00
09	<b>COCO IN NATURA</b> , médio, com características integras de 1ª qualidade, fresca, limpa, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, isenta de sujidades. Não deve apresentar lesões ou rachaduras. Cotação por kg.	1.000	UND	R\$ 6,64	R\$ 6.640,00
10	<b>COENTRO</b> , com folhas firmes, tamanho médio e de primeira, firmes, viçosas, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos e defeitos e de colheita recente.	1.500	KG	R\$ 24,14	R\$ 36.210,00
11	<b>COUVE VERDE</b> , maço com no mínimo de 10 folhas, integras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação, sem manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos, livre da maior parte possível de terra e de resíduo de fertilizantes, isenta de umidade externa anormal; com características integras e de primeira qualidade.	1.500	KG	R\$ 6,94	R\$ 10.410,00
12	<b>MACAXEIRA</b> , de qualidade, tipo rosa, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas, sem folhas e talos. Cotação por kg.	3.000	KG	R\$ 6,23	R\$ 18.690,00
13	<b>MILHO VERDE EM ESPIGAS</b> , novas com grãos bem desenvolvidos, porem macios e leitosos. Grãos de cor amarela clara brilhante e cristalina. Palha com aspecto de produto fresco ou cor verde vivo. Com ``cabelo`` do milho, presos na ponta das espigas, apresentando-se tenro, com cor brilhante e transparente	3.000	UND	R\$ 2,96	R\$ 8.880,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E**  
**CULTURA**

E-mail: semecbrejinho21@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.

	(cristalina). Cotação por kg.				
14	<b>FARINHA DE MANDIOCA FINA</b> , seca, branca, em pó, acondicionada em embalagem plástica, fechada com informação nutricional, data de validade, fabricação e lote. De 1ª qualidade e em embalagem de 1ª kg.	300	KG	R\$ 9,34	R\$ 2.802,00
15	<b>GOMA DE TAPIOCA FRESCA</b> , primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico resistente e transparente, contém o nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Pacote 1 kg.	2.000	KG	R\$ 9,22	R\$ 18.440,00
16	<b>GOIABA</b> , cor vermelha, tipo mesa, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Cotação por kg.	2.500	KG	R\$ 7,88	R\$ 19.700,00
17	<b>PIMENTÃO VERDE</b> , verde, íntegros, com boa apresentação, sem rachaduras, cortes, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduo de fertilizantes, isento de umidade externa anormal, de colheita recente, sem parte mole, em perfeita condição de apresentação. Cotação por kg.	1.500	KG	R\$ 11,67	R\$ 17.505,00
18	<b>OVOS DE GALINHA</b> , integro, livre de sujidades, com peso médio de 50g. cotação por bandeja com 30 und.	1.500	BANDEJA	R\$ 25,80	R\$ 38.700,00
19	<b>BOLO (CENOURA, LARANJA, OVOS OU OUTROS)</b> , de ótima qualidade, integro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizadas pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástica transparente, lacrada e com indicação de peso, data de validade de higiene e consistência adequada com validade mínima de 24 horas.	2.000	KG	R\$ 28,83	R\$ 57.660,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E**  
**CULTURA**

E-mail: semecbrejinho21@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.

20	<p><b>QUEIJO COALHO</b>, na embalagem o nome da tipificação ou variedade, o número do registro, o nome do município de origem, e as datas de fabricação e validade; rotulagem conforme a exigido pela avisa. Produzido conforme a legislação estadual vigente para tal produto. O acondicionamento para transporte devesa obedecer ao estabelecimento pela legislação vigente. O leite, produto base para a produção do queijo, devesa ser proveniente de rebanho sadio, que não apresente sinais clínicos de doenças infecciosas, mastite, brucelose e tuberculose cujos testes oficiais de zoonoses realizados pelos órgãos competentes apresentem resultados negativos. Os demais ingredientes utilizados para a produção devesa estar em perfeito estado. Embalado a vácuo em embalagem de 1kg, de material plástico e livre de bisfenol A, livre de sujidades, contaminantes químicos, físicos ou leite coalhado; devesa apresentar o número do alvará sanitário, SIF ou SIE ou SIM.</p>	100	KG	R\$ 47,16	R\$ 4.716,00
21	<p><b>LARANJA COMUM</b>, com grau de maturação tal lhes permita transporte, manipulação e conservação, adequada para consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades e ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Cotação por kg.</p>	2.500	KG	R\$ 7,55	R\$ 18.875,00
22	<p><b>LIMÃO COMUM</b>, com grau de maturação tal lhes permita transporte, manipulação e conservação, adequada para consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades e ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Cotação por kg.</p>	50	KG	R\$ 9,88	R\$ 494,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E**  
**CULTURA**

E-mail: semecbrejinho21@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.

23	<b>MAMÃO TIPO FORMOSA</b> , de aspecto globoso, mista, verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de conformidade, boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física. Acondicionadas em embalagem própria. Cotação por kg.	2.500	KG	R\$ 7,16	R\$ 17.900,00
24	<b>MARACUJÁ</b> , fruta de tamanho médio, grau médio de amadurecimento, deve estar ileso, sem rupturas e/ou pancadas na casca. Cotação por kg.	2.500	KG	R\$ 13,69	R\$ 34.225,00
25	<b>MELÂNCIA</b> , tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriada para consumo. Redonda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta. Cotação por kg.	1.500	KG	R\$ 10,40	R\$ 15.600,00
26	<b>MELÃO</b> , de tamanho médio, com maturação apropriada, inteiro, sem ferimentos, rupturas e ou pancadas na casca, fruta limpa, livre de pragas e doenças. Cotação por kg.	2.500	KG	R\$ 10,93	R\$ 27.325,00
27	<b>CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE</b> , sem osso (TIPO: alcatra, chã de dentro, coxão mole, patinho, lombo), resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio do tipo de corte. SEIPOA, SIF, junto com alvará sanitário do local de manipulação.	2.500	KG	R\$ 37,71	R\$ 94.275,00
28	<b>CARNE BOVINA SEGUNDA QUALIDADE</b> , com osso (acém, músculo), resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas, esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio do tipo de corte. SEIPOA, SIF, junto com alvará sanitário local de manipulação.	2.500	KG	R\$ 29,80	R\$ 74.500,00
29	<b>CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª QUALIDADE</b> , resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem	2.500	KG	R\$ 47,65	R\$ 119.125,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E**  
**CULTURA**

E-mail: semecbrejinho21@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.

	pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio do tipo de corte. SEIPOA, SIF, junto com alvará sanitário do local de manipulação.				
30	<b>GALINHA CAIPIRA</b> , inteira resfriada, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gel, sem água dentro da embalagem ou galinha, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre e branco). Acondicionada em embalagem transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto ate o momento do consumo.	2.000	KG	R\$ 19,21	R\$ 38.420,00
31	<b>JERIMUM</b> , produto de qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. In natura.	2.000	KG	R\$ 7,70	R\$ 15.400,00
32	<b>POLPA DE FRUTA</b> - embalagem de 1kg, sabores: goiaba, mangaba, manga, uva, acerola, abacaxi, graviola, cajá, caju, maracujá, selecionada e isenta de contaminação, com validade mínima de 06 meses a 1 ano, com registros obrigatórios nutricionais, deverão ainda possuir declaração de registro de estabelecimento e do produto no ministério da agricultura e pecuária (MAPA) deverá ser entregue totalmente congelado.	4.000	KG	R\$ 15,09	R\$ 60.360,00

#### 4. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

4.2. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, Lei nº. 11.947/2009, Resolução nº025/2012 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e o cronograma de entrega.

4.3 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

E-mail: semecbrejinho21@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.

## **5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

**5.1.** Referente aos produtos será exigido:

**5.2.** Garantia da qualidade de todos os produtos ofertados, contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural.

**5.3** Apresentação de amostra, somente do licitante vencedor, nas seguintes condições:

**5.4** A amostra será avaliada, por um servidor da Secretaria Municipal de Educação E Cultura, visando a verificação do atendimento das especificações previstas no edital.

**5.5** Pregoeiro, após a fase de lances, ainda na sessão de licitação, deverá, em conjunto com a comissão, designar data, local e horário para análise das amostras, no prazo máximo de até cinco dias úteis.

## **6. LOCAL, PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1** Os produtos deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Brejinho/RN, Avenida Antônio Alves Pessoa, Centro, no horário das 7h às 12: 59h, de segunda a sexta-feira.

**6.2.** O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

**6.3.** Os produtos deverão estar acondicionados individualmente em embalagem plástica, devendo ser entregues em caixas ou fardos separados por tipo de produto e por tamanho, com etiqueta identificadora com as características do produto.

**6.4.** Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até quinze dias corridos.

**6.5.** Ficará a cargo da contratada todos os custos e despesas, diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras que porventura possam incidir sobre o produto e a sua entrega.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado, nos termos estabelecidos neste termo de referência;

**8.2.** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

**8.3.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

**8.4.** Fornecer o objeto conforme especificado, bem como, realizar a entrega dentro do prazo contratado;

**8.5.** Efetuar a substituição dos produtos defeituosos, nos prazos e condições estabelecidas neste termo;

**8.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **9. PRAZO DA PROPOSTA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

E-mail: semecbrejinho21@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025.

9.1 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação, excluído os prazos de recursos administrativos.

**10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**10.1.** Em virtude do atraso e/ou descumprimento, total ou parcial do objeto a ser adquirido, a licitante estará sujeita as seguintes penalidades, além de outras a serem definidas, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

**10.1.1** Multa, que será aplicada da seguinte forma:

I) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), a cada dia útil, por descumprimento do prazo de entrega, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente rescisão do contrato, independentemente da cobrança de multa compensatória.

II) Caso a Administração não rescinda o contrato, a multa moratória a contar do 6º (sexto) dia passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até a efetiva entrega dos produtos, limitada a sua incidência ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

III) Compensatória de 10,0% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando:

a) O objeto contratado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta, e, a empresa após ser notificada, negar-se a substituição;

b) Deixar de entregar no todo ou em parte o objeto contratado;

IV) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho quando:

a) A empresa recuse a nota de empenho;

b) Houver descumprimento de qualquer cláusula deste termo de referência, exceto prazo de entrega;

c) Em caso de rescisão motivada pela contratada.

14 de Março de 2025

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Maria Wedina de Lima Chacon  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Port: 005/2025 - GP